

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0746925/2018

PA COPAM Nº: 05696/2009/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR: RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA		CPF: 527.329.596-34		
EMPREENDIMENTO: RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA		CNPJ: 527.329.596-34		
MUNICÍPIO: CAMPESTRE		ZONA: RURAL		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional 				
CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Número de cabeças	Suinocultura	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
LUCAS PALMIERI GARCIA		CRBIO 087394/04-D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental		1.380.365-5		
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Analista Ambiental Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0746925/2018

O empreendimento **RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA**, atua no ramo de criação de suínos exercendo suas atividades no município de Campestre - MG. Em 26 de Outubro de 2018, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo nº 05696/2009/003/2018, solicitando **Licenciamento Ambiental Simplificado** para continuidade da regularização de suas atividades, sem a incidência de critério locacional, tendo em vista que o empreendimento já opera desde 18/02/1957 e anteriormente estava regularizado mediante por AAF (válida até 25/09/2018).

Dessa forma o empreendimento foi autuado conforme Ai nº 97950/2018 por operar sem regularização ambiental entre o período de vencimento da AAF e a obtenção da presente Licença Ambiental Simplificada.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a criação de suínos com capacidade máxima de criação de 1.890 cabeças.

Para o funcionamento pleno do empreendimento **RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA (SÍTIO NOVA ROSEIRA)** faz-se uso de água proveniente de duas captações as quais possuem certidão de uso insignificante obtidas através dos processos 119424/2018 e 119434/2018, referentes à captação em surgência e em barramento, respectivamente.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos sanitários do empreendimento **RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA (SÍTIO NOVA ROSEIRA)** são destinados à fossas sépticas.

Os efluentes industriais provenientes da higienização das baías de suínos são direcionados para lagoa de decantação impermeabilizadas e posteriormente utilizadas para fertirrigação.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e há divergência entre a área de reserva legal delimitada no mesmo e a área averbada na matrícula nº R-1-3310. Desta forma, figura como condicionante a retificação do CAR.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA (SÍTIO NOVA ROSEIRA)** para as atividades de: “**Suinocultura**”, no município de Campestre - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no **ANEXO I** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA (SÍTIO NOVA ROSEIRA)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental
02	Apresentar Projeto de Fertirrigação e a taxa de aplicação com recomendação agrícola para cada cultura com ART.	Anualmente Durante a vigência da licença ambiental
03	Apresentar CAR – Cadastro Ambiental Rural retificado, com a delimitação da área de reserva legal no mesmo, no mínimo igual à área de reserva legal averbada na matrícula do imóvel.	60 dia contados da emissão da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do RICARDO LUIZ POMARICO BARBOSA (SÍTIO NOVA ROSEIRA)

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água que será utilizada na fertirrigação	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	Anual
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente sanitário tratado no corpo receptor ⁽²⁾	Oxigênio dissolvido, Sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis e óleos e graxas minerais.	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>
Automonitoramento da ETE sanitária – fossa séptica	DBO, DQO, pH, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, eficiência de remoção de DBO e DQO	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação Coleta de amostras de solo a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTCpotencial (a pH 7,0) e saturação de bases	Anual

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Disposição final				Obs.
							Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.